



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 3/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 31 de março de 2022.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 49 do Estatuto Social, e considerando o deliberado na 1454ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de março de 2022, conforme consta no processo SEI nº 51402.104158/2021-07,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução Normativa tem por objetivo instituir o rito ordinário para concessão de uso de áreas e terminais logísticos de cargas pertencentes à VALEC, bem como estabelecer as diretrizes e competências correlatas.

Parágrafo único. O rito ordinário é constituído pelas seguintes etapas sequenciais e interdependentes:

- I - Planejamento;
- II - Elaboração dos estudos de viabilidade;
- III - Produção dos documentos editalícios;
- IV - Consulta Pública;
- V - Consulta aos órgãos de controle; e
- VI - Procedimentos de Licitação da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes desta Resolução Normativa:

- I - Orientar o processo de destinação eficiente de áreas e terminais logísticos de cargas da VALEC, de modo a impulsionar o transporte ferroviário;
- II - Fomentar novos negócios por meio da celebração de contratos de concessão de uso com parceiros comerciais interessados na operação destes ativos;
- III - Orientar o processo de concessão de uso de áreas e terminais logísticos de cargas, assim como as etapas pertinentes do rito de outorga; e
- IV - Proporcionar maior transparência e segurança no processo de tomada de decisão.

CAPÍTULO III
DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º São referenciais teóricas e legais para elaboração desta Resolução Normativa, **dentre outras**, os seguintes instrumentos:

I - Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC;

III - Regimento Interno da VALEC, que dispõe sobre a estrutura organizacional, as respectivas competências e atribuições, e os atos administrativos da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e

IV - Resolução do Conselho de Administração nº 12, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre diretrizes para a prática dos atos, competências, natureza, formas, obrigações e responsabilidades no âmbito da VALEC.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DA CONCESSÃO DE USO

Art. 4º As diretrizes para concessão de uso de áreas e terminais logísticos de carga da VALEC serão definidas pelo Planejamento Estratégico e Plano de Negócios da empresa.

Art. 5º Com base nas diretrizes, a Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST elaborará o Plano Anual de Concessões de Uso, o qual deve conter, no mínimo:

I - Balanço do Plano Anual de Concessões de Uso do exercício anterior;

II - Quantitativo e localização preliminar das áreas e/ou terminais logísticos de carga que serão leiloados no período;

III - Proposta sobre a forma de obtenção dos estudos de viabilidade; e

IV - Cronograma estimado de execução contendo os marcos temporais para cada uma das etapas previstas no § 1º do art. 1º.

§1º O Plano Anual de Concessões de Uso será validado pela Diretoria de Negócios – DINEG e submetido à aprovação da Diretoria Executiva - DIREX.

§2º As alterações do Plano Anual de Concessões ao longo do exercício serão aprovadas pela Diretoria de Negócios - DINEG e **posteriormente** pela Diretoria Executiva - DIREX.

§3º Caberá à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST, sob supervisão da Diretoria de Negócios – DINEG, implementar o Plano Anual de Concessões de Uso.

§4º A Superintendência de Negócios e Inovação - SUNOV apoiará o processo de elaboração do Plano Anual de Concessões de Uso mediante o fornecimento de informações de mercado relevantes obtidas a partir de pesquisas e prospecções com entes públicos e privados.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 6º A viabilidade da concessão de uso de áreas e terminais logísticos de carga da VALEC serão verificadas e demonstradas por meio de estudos de viabilidade, os quais devem atender às especificações técnicas vigentes.

§1º Os estudos de viabilidade poderão ser obtidos das formas abaixo especificadas, mas não somente:

I - Desenvolvimento interno, com equipe própria da VALEC;

II - Procedimento de Manifestação de Interesse;

III - Elaboração mediante contratos ou convênios; e

IV - Doação.

§2º Os projetos associados às áreas e terminais da VALEC deverão ser analisados de forma individualizada, devendo ter seus estudos técnicos vinculados ao processo de outorga.

Art. 7º A Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST poderá solicitar auxílio de outras áreas da VALEC na obtenção dos estudos de viabilidade, evitando prejuízos ou situações que comprometam a obtenção de receitas para a empresa.

Art. 8º No caso de obtenção de estudos a partir de desenvolvimento interno, com corpo técnico pertencente à VALEC, deverão ser observados os seguintes procedimentos e competências:

I - Compete à Gerência de Pesquisa de Mercado e Demanda - GEMED elaborar os estudos de mercado e demanda;

II - Compete à Gerência de Estudos Operacionais e de Engenharia - GEOPE elaborar estudos de engenharia, operação e meio ambiente, com o auxílio das áreas técnicas da VALEC;

III - Compete à Gerência de Ativos, Pátios e Áreas – GEAPA consolidar os Estudos e elaborar o resumo executivo e a modelagem econômico-financeira; e

IV - Compete à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST supervisionar a elaboração dos Estudos, analisar e validar a versão final dos estudos de viabilidade.

Art. 9º No caso de obtenção e estudos por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, deverão ser observados os seguintes procedimentos e competências:

I - Os estudos serão elaborados por entes autorizados, após critérios de seleção definidos no Processo de Chamamento Público de Estudos;

II - Compete à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST elaborar termo de referência que subsidiará o Chamamento Público;

III - O termo de referência será aprovado pela Diretoria de Negócios – DINEG;

IV - Cabe à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC elaborar edital e coordenar processo do Chamamento Público;

V – Após instrução processual, a Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica da VALEC – PROJUR para análise e manifestação sobre o edital de Chamamento Público;

VI - Os documentos editalícios para o Chamamento Público serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva - DIREX; e

VII - Compete à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM publicar edital, criar hot site para o chamamento público e coordenar os eventos relacionados ao Chamamento Público.

Art. 10. No caso de obtenção de Estudos por meio de contratação de empresa especializada, deverão ser observados os seguintes procedimentos e competências:

I - Caberá à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST elaborar termo de referência que subsidiará a contratação de empresa especializada;

II - O termo de referência será aprovado pela Diretoria de Negócios – DINEG;

III - Cabe à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC elaborar edital e realizar o processo de contratação de empresa especializada;

IV - Após instrução processual, a Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica da VALEC – PROJUR para análise e manifestação sobre o edital de contratação de empresa especializada;

V - Os documentos editalícios para a contratação da empresa serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva - DIREX; e

VI - Compete à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM publicar edital, criar hot site para o processo de contratação e coordenar os eventos relacionados a contratação de empresa especializada.

Art. 11. No caso de elaboração de estudos por Doação, deverão ser observados os seguintes procedimentos e competências:

I - Compete à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST elaborar termo de referência;

II - O termo de referência será aprovado pela Diretoria de Negócios – DINEG;

III - Os Estudos de Viabilidade doados para a VALEC também deverão atender as especificações, Termo de Referência ou Resoluções Normativas vigentes; e

IV - Após procedida a análise técnica dos estudos pela Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST, caberá à Diretoria de Negócios – DINEG formalizar o recebimento do estudo mediante Termo de Doação.

Art. 12. Todos os estudos de viabilidade para concessão de uso de áreas e terminais logísticos de cargas da VALEC serão tecnicamente validados pela Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST e aprovados pela Diretoria de Negócios – DINEG.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS EDITALÍCIOS PARA CONCESSÃO DE USO

Art. 13. Caberá à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST propor minuta de contrato e edital para licitação da concessão de uso de áreas e terminais logísticos de cargas pertencentes à VALEC, remetendo-as para análise e redação final à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

§1º As minutas devem estar alinhadas às diretrizes estabelecidas nos estudos de viabilidade.

§2º Sempre que viável, devem ser adotadas minutas-padrão de contrato e edital já validadas pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC e Procuradoria Jurídica da VALEC - PROJUR.

§3º Após instrução processual, a Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica da VALEC – PROJUR para análise e manifestação sobre o edital e contrato para concessão de uso.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 14. Será realizada consulta pública com o objetivo de conferir transparência ao processo licitatório e buscar aperfeiçoamento do estudo de viabilidade, edital e contrato através das contribuições dadas pela sociedade e partes interessadas.

§1º O processo de consulta pública será planejado e coordenado pela Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST.

§2º Todas as contribuições recebidas serão avaliadas e mensuradas quanto ao impacto nos resultados de viabilidade obtidos pelos estudos, bem como no edital e contrato.

§3º Serão disponibilizadas reuniões individualizadas com vistas a garantir tratamento isonômico e resguardar questões estratégicas dos interessados, evitando que terceiros possam se valer de informações privativas de seus concorrentes.

§4º Todas as reuniões deverão ser registradas em Ata e anexadas ao processo SEI, bem como obedecerão à agenda formal da VALEC.

§5º Compete à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST a revisão do Estudo de Viabilidade, se for o caso.

§6º Caso haja necessidade de revisão de edital e/ou contrato em decorrência das contribuições da consulta pública, esta deverá ocorrer de forma conjunta entre Superintendente de Estruturação de Ativos

- SUEST e Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

§7º Os documentos editalícios revisados serão submetidos à Procuradoria Jurídica da VALEC - PROJUR, que deverá se manifestar, por meio de parecer jurídico sobre as alterações propostas.

CAPÍTULO VIII

DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 15. Finda a etapa de Consulta Pública, os estudos de viabilidade e os documentos editalícios serão remetidos para análise do Tribunal de Contas da União – TCU, em observância à Instrução Normativa Nº 81, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

§1º Compete a Assessoria Administrativa - ADMIN coordenar as ações operacionais que envolvam trâmites documentais junto ao Tribunal de Contas da União – TCU.

§2º Os documentos enviados pela VALEC serão destinados à Secretaria de Fiscalização pertinente da Corte para manifestação quanto ao processo de concessão de uso.

§3º A Diretoria de Negócios – DINEG poderá realizar reuniões com técnicos do Tribunal de Contas da União – TCU a fim de apresentar e esclarecer dúvidas sobre os estudos e documentos que serão submetidos ao crivo da Corte de Contas.

§4º Exauridas as discussões com o Tribunal de Contas da União – TCU, as versões definitivas dos estudos de viabilidade e dos documentos editalícios que subsidiarão o procedimento de licitação serão consolidadas em conjunto pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC e Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST.

CAPÍTULO IX

DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Licitações - CPL realizar os procedimentos de licitação para concessão de uso de áreas e terminais logísticos de cargas pertencentes à VALEC.

§1º Eventuais pedidos de esclarecimento acerca dos documentos editalícios serão respondidos pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, mediante apoio técnico da Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST.

§2º Caberá à Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST, com apoio da Superintendência de Gestão Operacional e Participações - SUGOP, atender aos pedidos de visitas técnicas solicitadas pelas licitantes.

§3º A Comissão Permanente de Licitações - CPL conduzirá a sessão pública de recebimento e abertura de envelopes, realizará o exame de conformidade das propostas e condições de habilitação, subsidiado pela análise técnica da Superintendente de Estruturação de Ativos - SUEST e da econômico-financeira pela Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF, quando for o caso.

§4º O objeto será adjudicado à licitante vencedora por meio de Termo a ser assinado pelo Diretor Presidente e publicado no Diário Oficial da União - DOU.

§5º Este procedimento levará em consideração as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, no que couber.

CAPÍTULO X

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 17. Compete à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC realizar os procedimentos que visam à celebração dos contratos para concessão de uso de áreas e terminais logísticos de cargas pertencentes à VALEC.

§1º A Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC enviará notificação de convocação à licitante vencedora para apresentar, no prazo determinado em edital, prova de constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE e demais documentos e informações necessárias à celebração do contrato.

§2º A Gerência de Contratos e Convênios - GECCO providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial da União, bem como seu registro nos sistemas pertinentes.

§3º Este procedimento levará em consideração as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, no que couber.

Art. 18. Uma vez celebrado o contrato, caberá à Superintendência de Gestão Operacional e Participações - SUGOP coordenar os atos iniciais de gestão, quais sejam:

I - Solicitar à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF a emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU e exigir da contratada o pagamento de quantia a título de lance vencedor do procedimento licitatório;

II - Provocar formalmente a Superintendência Administrativa - SUADM, com vistas ao encerramento de eventuais contratos administrativos de manutenção e vigilância, informando a data de efetiva assunção do terminal pela contratada, permitindo sua compatibilização com a desmobilização dos contratos;

III - Adotar as providências com vistas à transferência da posse dos bens à contratada, conforme procedimentos previstos em norma específica;

IV - Encaminhar cópia do Contrato à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF para que sejam efetuados os devidos registros contábeis;

V - Encaminhar à Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF as estimativas das receitas orçamentárias anuais, e dos 3 (três) anos subsequentes além de suas atualizações, discriminadas pelo tipo de receita esperada;

VI - Selecionar e indicar colaborador para exercer a gestão contratual, que será nomeado por meio de portaria; e

VII - Notificar a Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, após a nomeação do Gestor, para a inclusão deste no sistema de gestão contratual adotado pela VALEC.

Parágrafo único. Estes procedimentos levarão em consideração as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, no que couber.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução Normativa aplica-se a todas as unidades organizacionais mencionadas.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Executiva - DIREX.

Art. 21. Ficam revogados todos os instrumentos normativos ou disposições esparsas internas que conflitem com os termos desta Resolução.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 01/04/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5409416** e o código CRC **1D03DCED**.



Referência: Processo nº 51402.104158/2021-07



SEI nº 5409416

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br